



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 9 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2688

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 178/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M7RKKH1RBBJHVSU16LRYJQ

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

### DECRETO 178/2021

*“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada as novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó;

§ 1º - **Os bares, restaurantes e lanchonetes** deverão encerrar suas atividades até às 00h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários;
- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- IX. Uso obrigatório da sobre luva nos restaurantes *self service* 01 (uma) por cliente;
- X. A comercialização de alimentos pelos restaurantes e lanchonetes poderá ser até às 00h exclusivamente na modalidade *delivery*;
- XI. Fica proibida a utilização de carros e paredões de som, bem como a realização de shows ao vivo nos bares e restaurantes;
- XII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 2º - **As adegas e distribuidoras de bebidas** deverão encerrar suas atividades até às 00h, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



## MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

- I. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- II. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- III. O atendimento deverá ser realizado nas modalidades *delivery* e *drive thru*, sendo proibido o consumo de bebidas e aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas calçadas adjacentes.
- IV. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 3º - **Os supermercados, mercearias e congêneres** deverão encerrar suas atividades em horários habituais quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- III. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes, funcionários e proprietários;
- IV. Não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- V. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI. Viabilizar a organização das filas, demarcando de forma clara o distanciamento ideal de no mínimo 1,5m;
- VII. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 4º - **As igrejas e templos religiosos** deverão encerrar suas atividades até às 23h, e quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os participantes;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

- III. Dispor as cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1m entre elas e em caso de bancos, demarcar os lugares respeitando o mesmo distanciamento;
- IV. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos participantes na entrada e saída dos espaços religiosos;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade, para fixação dos informativos da vigilância sanitária;
- VI. **Fica permitida a realização de cerimônias de casamento e recepções desde que respeitem as seguintes medidas:**
  - a) Respeitar a capacidade máxima permitida para cada igreja determinada pela Vigilância Sanitária;
  - b) Uso obrigatório de máscara por todos os participantes da cerimônia;
  - c) Disponibilizar álcool 70% na entrada e saída da igreja ou templo;
  - d) A cerimônia quando realizada na igreja deverá ser encerrada em no mínimo 30 minutos antes do horário previsto para o encerramento das atividades;
  - e) As cerimônias e recepções poderão ser realizadas fora das dependências das igrejas, devendo respeitar o limite máximo de 100 (cem) pessoas, e o limite máximo do estabelecimento determinado pela Vigilância Sanitária, não podendo as realizações ultrapassar o horário limite das 00h;

§ 5º – **O comércio em geral** deverá encerrar suas atividades em horários habituais, e quando estiver em funcionamento deverá seguir as seguintes recomendações sanitárias;

- I. Respeitar a ocupação máxima de 05 clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
- II. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- III. Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes e funcionários;
- IV. Atendimento de um cliente por funcionário, sem fila de espera no interior do estabelecimento;
- V. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



## MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 6º – **As sorveterias, pontos de venda de açaí e padarias** deverão encerrar suas atividades até às 00h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias:

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos e/ou áreas públicas adjacentes, conforme o orientado pela Vigilância Sanitária com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Atendimento presencial apenas para os clientes que estiverem nas mesas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Uso exclusivo de copos e talheres descartáveis;
- IX. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

§ 7º– **Os clubes e espaços de lazer** deverão encerrar suas atividades até às 00h e, quando estiverem em funcionamento deverão seguir as seguintes recomendações sanitárias:

- I. Respeitar a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária, sendo vedado ultrapassar o número máximo permitido para cada estabelecimento;
- II. As mesas deverão ficar no interior dos estabelecimentos, com uma distância de no mínimo 2m (dois metros) uma das outras, com ocupação máxima de 04 pessoas por mesa, com o uso obrigatório das cadeiras;
- III. O consumo deverá ser realizado somente pelos clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras disponibilizadas no estabelecimento;
- IV. Uso obrigatório de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

- V. Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
- VI. Fica permitido o uso das saunas;
- VII. Intensificar a higienização de todo o ambiente durante o funcionamento, especialmente nos banheiros;
- VIII. Quadras e campos deverão seguir as medidas previstas no artigo que trata dos esportes coletivos;
- IX. Em caso de aluguel dos espaços, todas as regras deste artigo deverão ser rigorosamente seguidas, sendo responsabilidade do proprietário do espaço ou do clube, quando pertencer a uma associação;
- X. Fica proibida a utilização de carros e paredões de som, bem como a realização de shows ao vivo em qualquer modalidade;
- XI. Disponibilizar no espaço interno local com boa visibilidade para fixação dos informativos da vigilância sanitária.

**Art. 2º** - Fica permitida a realização eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins com limite máximo de até 100 (cem) pessoas, respeitando a capacidade máxima para cada estabelecimento, respeitando o horário máximo de encerramento até às 00h, durante o período de 11 a 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único – Fica proibida a utilização de carros e paredões de som, bem como a realização de shows ao vivo em qualquer modalidade.

**Art. 3º** - Fica suspensa em todo território do Município de Itororó, até o dia 31 de julho de 2021 a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, com a utilização de carros e paredões de som, independentemente do número de participantes, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas, excetuando-se o previsto no art. 1º, § 7º e art. 3º deste Decreto;

**Art. 4º** - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

**Art. 6º** - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

**Art. 7º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 09 de agosto de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia